



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br

---

## DECRETO Nº 86, 30 DE NOVEMBRO DE 2021

*“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção ao contágio pelo agente infeccioso Novo Coronavírus (Sars-Cov-2), agente causador da doença infecciosa viral respiratória, COVID-19, no âmbito do Município de Botumirim (MG), bem como sobre o funcionamento seguro das atividades econômicas neste Município de Botumirim (MG), e dá outras providências.”*

A Prefeita de Botumirim – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal – artigo 70 e, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação da saúde da população, visando à prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO**, ainda, a estabilidade nos índices epidemiológicos do município;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a decisão tomada pelo Comitê Local no dia 30/11/2021, ao analisar o atual cenário de evolução da pandemia Covid-19, a nível nacional, regional e local;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município garantir, proteger, o desenvolvimento econômico de todos os seus administrados, como condição, que é, do desenvolvimento social, consoante o disposto no artigo 144 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Botumirim (MG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

**Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br**

---

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de manutenção da reabertura das atividades econômicas no âmbito deste Município de Botumirim (MG), consoante princípio implícito na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) da motivação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Será permitida a realização de cultos, missas e demais manifestações religiosas com a presença de público, desde que respeitem as seguintes determinações:

- I - Disponibilizar local de produtos para higienização;
- II - Impedir contato físico entre as pessoas;
- III - Suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção cobrindo boca e nariz;
- IV - A instituição religiosa deverá adotar, além das medidas elencadas, todos os protocolos de prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

**Art. 2º** - O funcionamento de Bares, Restaurantes e Similares, a partir do presente Decreto, deverá obedecer às seguintes regras:

- I – Fica autorizado o funcionamento dos bares durante todos os dias da semana sem restrição de horário;
- II – O atendimento, para quem permaneça no recinto, somente poderá ser feito a pessoas sentadas em seus lugares que estejam usando máscara;
- III – O Cliente deverá fazer uso de máscara e álcool gel todas as vezes que necessitar se ausentar de sua mesa.

**Art. 3º.** Os comércios em geral poderão funcionar atendendo os seguintes requisitos:

- I – O atendimento somente poderá ser realizado a pessoas que estejam usando máscara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

**Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br**

---

**II** - Disponibilizar local de produtos para higienização, além de todos os protocolos de prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, além da higienização periódica dos banheiro públicos do local;

**III** - Impedir contato físico entre as pessoas;

**IV** - Suspender a entrada de pessoas sem máscara de proteção cobrindo boca e nariz;

**Art. 4º** - A administração pública municipal funcionará em horário corrido das 7h às 13:00h (sete horas as treze horas), com atendimento ao público.

**Art. 5º** - Fica autorizada a reabertura do Mercado Municipal, desde que, respeite os seguintes critérios:

**I** - Disponibilizar local de produtos para higienização, além de todos os protocolos de prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, além da higienização periódica dos banheiro públicos do local;

**II** - Impedir contato físico entre as pessoas;

**III** - Suspender a entrada de pessoas sem máscara de proteção cobrindo boca e nariz;

**Art. 6º** - Fica autoriza a prática desportiva no âmbito do município.

**Art. 7º** - Fica proibida a realização de eventos festivos públicos ou privados de qualquer natureza.

**Art. 8º** - O ônibus de transporte de passageiros para tratamento fora do domicílio, vinculado à saúde, voltará a funcionar normalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOTUMIRIM**  
BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR, O TRABALHO CONTINUA.  
2021 - 2024

**Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000  
CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: prefeiturabotu@yahoo.com.br**

---

**Art. 9º** - Fica prorrogada a realização de provas a serem realizadas por órgãos governamentais, tais como OBMEP, entre outras, além de cursos preparatórios no âmbito da administração, para o ano de 2022.

**Art. 10º** - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, conforme atualizações do cenário epidemiológico local.

**Art. 11º** - O descumprimento do disposto neste decreto implicará na responsabilização do infrator nas esferas: cível, penal (art. 131, art. 132 e art. 268 do Código Penal Brasileiro) e administrativa (art. 97, art. 98 e art. 99, inciso XXXVI da Lei Estadual/MG n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999), além das sanções previstas no Decreto Municipal 05 de 11 de janeiro de 2021.

**Art. 12º** - A Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, no que couber, apenas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Botumirim, 30 de novembro de 2021

*Ana Pereira Neta*  
Prefeita Municipal de Botumirim  
Ana Pereira Neta  
Prefeita Municipal